

L E I N. 9.570 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Fica autorizado Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas ou luminárias de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do Município de São José dos Campos, os quais poderão receber uma numeração individualizada.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do município de São José dos Campos, os quais deverão receber uma numeração individualizada.

Art. 2º É sabido que a reposição, reparo e manutenção das luminárias junto aos braços dos postes nas ruas, praças, parques, avenidas etc., fica a cargo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando a garantia da segurança e do pelo funcionamento do sistema em favor da população.

Art. 3º Quanto ao sistema de iluminação, o que se busca é dar maior agilidade na prestação destes serviços, sejam eles de reposição, reparo e manutenção de luminárias, devendo ser atendido o seguinte procedimento:

I - para a melhor adequação destes trabalhos de manutenção e reparos no que concerne aos braços das luminárias, estes serão identificados através de placas que deverão ser colocadas nos braços das luminárias, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados;

II - este sistema de trabalho irá garantir ainda maior agilidade e segurança em favor da população, pois com o encaminhamento da reclamação com a devida identificação do número que estará afixado no braço do poste, desnecessária será a localização da rua, avenida etc.

Art. 4º O sistema de atendimento do serviço será organizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os postes distribuídos pela Cidade sejam de concreto, madeira ou metal, que estejam com os braços de luminárias serão todos demarcados, independentemente de sua composição.

Art. 5º Entende-se por iluminação pública, as luminárias, que são as lâmpadas, equipamentos auxiliares e de fiação que liga a lâmpada à rede elétrica.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º A iluminação pública tem por finalidade abarcar todas as ruas, avenidas, travessas, praças, abrigos de transporte coletivo, acesso a escolas, vielas, passarelas dentre outras áreas públicas de livre acesso da população.

Art. 7º As medidas de reparos dos serviços de iluminação em casos emergenciais, exigem rápido atendimento, conforme consta do artigo 3º, buscando salvaguardar a integridade física, ou seja, a segurança do munícipe em situações de colapso de energia, (apagão ou defeito no sistema) evitando situações de vulnerabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 141/2017, de autoria do Vereador Cyborg)